75 de 20.09.72

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº040, DE 25 DE AGOSTO DE 1972

Institui o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, a HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO e dá outras providências

DR. JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO e a HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

§ Único - O DIÁRIO OFICIAL de que trata este artigo terá o seguinte timbre ou título:

"ARMAS DA REPÚBLICA"

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º - Serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO única e exclusivamente atos oficiais do Município, quer do Executivo, quer do Legislativo Municipal ou, ainda, os balanços e os atos constitutivos das sociedades anônimas, exvi da legislação federal pertinente.

§ Primeiro - A publicação dos atos não oficiais de que trata este artigo será paga pela firma ou firmas interessadas na publicação da matéria.

§ 2º - A HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO será transmitida diariamente, exceto aos sábados e aos domingos, por estação de rádio existente no Município, em horários previamente acordados pelo Prefeito, com um mínimo de 15 minutos, e se destinará, exclusiva-

mente, à transmissão dos fatos e atos administrativos de competência do Município de Porto Velho.

Art. 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante concorrência pública, locar os serviços das empresas jornalísticas e de emissoras de rádio com a finalidade de prover a publicação do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO e a HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

§ Primeiro - O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será editado como suplemento do jornal cuja empresa for vencedora da concorrência.

§ Segundo - Enquanto não houver matérias suficientes que possibilitem a publicação diária do "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO", este será publicado na forma hebdomadária, ou conforme a conveniência da Administração do Município, em que o Prefeito, por Decreto, fará a devida regulamentação da sua publicação.

§ Terceiro - Caberá ao Executivo do Município efetuar as modificações de caráter estético do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO adaptando-o às novas técnicas jornalísticas.

Art. 4º - A empresa jornalística vencedora da concorrência para edição do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não poderá vendê-lo separadamente do jornal que editar.

Art. 5º - Ao concorrente vencedor para a publicação do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO caberá editar o Diário Oficial do Município em formato mínimo de 30 cm de largura por 40 cm de comprimento, que poderá ter uma, duas ou mais páginas, conforme a quantidade de matéria que dispuser.

Art. 6º - O valor correspondente ao pagamento pela edição do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO e transmissão da HORA OFICIAL DO MUNICÍPIO sofrerá, anualmente, aumento gra

dual de acordo com o custo de vida, porém não excessivamente, e nunca superior ao índice de 30% (TRINTA POR CENTO).

Art. 7º - Ao Executivo, mediante Decreto, caberá disciplinar e estabelecer outras condições de caráter técnico, com o objetivo precípuo de determinar a perfeita execução e critérios que deverão nortear a concorrência pública.

Art. 8º - O Executivo fará constar, obrigatoriamente, dos orçamentos da Prefeitura, dotação para ocorrer com as despesas oriundas desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Velho, 25 de agosto de 1972.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃP

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Edson Farinas Grangeiro -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA